

Resumo do Termo de Fomento SEAMA/016/2025

Processo nº: 2025-GHC94

Registro SIGEFES: 250604

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por Intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS CALÇADENSE - APACA

Objeto: Realizar castrações de cadelas e cães em situação de rua e pertencentes a famílias carentes.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 1025, LOA 2025.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/05/2026.

Dotação

10.41.101.18.541.0205.2351

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Fonte: 1.5.00.000000

Orçamentária:

Vitória, 4 de novembro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1664530

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH N°003 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelecer as normas e procedimentos para a operacionalização da Cobrança pelo Uso da Água no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos para a operacionalização da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado, em atendimento a previsão legal estabelecida na Lei Estadual N° 10.179 de 17 de março de 2014 e Decreto Estadual nº6.184-R de 12 de setembro de 2025.

Art. 2º Os usos serão cobrados em conformidade com os mecanismos e valores estabelecidos pelo Decreto Estadual nº6.184-R 2025, ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, a partir de propostas encaminhadas pelos Comitês de Bacias Estaduais.

Art. 3º - Para os Comitês que aprovaram a Cobrança em suas respectivas bacias hidrográficas previamente à vigência do Decreto 6.184-R, serão atualizados os valores dos Preços Públicos Unitários (PPU's) segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º - A apuração do IPCA será realizada considerando a variação do índice em interstício correspondente ao primeiro ano base de arrecadação estimado pelo Comitê de bacia e ano de arrecadação.

§ 2º - A atualização a que se refere o caput será aplicada para a manutenção o real valor monetário definido pelo respectivo Comitê de bacia, à época.

§3º Após a atualização dos PPU's, os mesmos serão convertidos pela Agerh em VRTE's, considerando o valor da VRTE em 2025, conforme estabelecido no

Decreto Estadual nº6.184-R 2025.

Art. 4º - Os valores de cobrança serão apurados considerando os dados das outorgas de uso de água superficiais e subterrâneas, declarações de uso de água subterrânea, certificados vigentes e dados declarados pelos usuários, referentes aos usos de recursos hídricos no exercício anterior àquele em que se der a cobrança.

Parágrafo único - Os dados informados pelo usuário somente serão utilizados no cálculo da cobrança quando definidos os critérios e a metodologia para a validação pelo órgão gestor.

Art. 5º - Os dados das outorgas vigentes no exercício anterior serão aqueles constantes no sistema de outorga, em especial:

Volume anual captado;

Volume anual transposto;

Carga efluente anual lançada em corpo hídrico; Outros dados, conforme metodologia de cálculo aprovada pelo respectivo CBH.

Art. 6º - Os dados informados pelo usuário, nas condições estabelecidas pelo artigo 5º desta resolução, referentes ao uso de recursos hídricos no exercício anterior, deverão constar na Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH,

Parágrafo Único - Na ausência de declaração do usuário quanto ao volume medido no exercício anterior, será considerado apenas o volume outorgado.

Art. 7º - A DAURH deverá ser declarada conforme calendário publicado pela AGERH, relativa ao uso dos recursos hídricos no ano anterior.

Parágrafo Único - A entrega intempestiva da DAURH não será reconhecida para fins de cálculo da Cobrança.

Art. 8º - O Documento Único de Arrecadação (DUA), disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) será utilizado para a arrecadação da Cobrança pelo uso da Água conforme expresso nos artigos 2º e 3º desta resolução.

Art. 9º O titular do uso de água regularizado pelo órgão gestor é o responsável pelo pagamento da Cobrança pelo uso da água.

Parágrafo Único - Na hipótese da transferência de titularidade de uso de recursos hídricos para outro usuário não comunicada a AGERH, permanecerá a cargo do antecessor a responsabilidade pelo pagamento da cobrança, até a data da publicação da portaria de outorga ou de outro instrumento em nome do novo usuário.

Art. 10. Quando o cálculo da cobrança resultar em valor anual inferior a R\$ 100,00 (cem reais), o valor calculado será acumulado para lançamento junto à cobrança do exercício subsequente.

§ 1º A qualquer momento, o usuário poderá solicitar à AGERH o lançamento da cobrança e a emissão de boletos do valor acumulado.

§ 2º Poderão ser cobrados os usos que resultem em valores inferiores ao definido no caput, quando o término da vigência do ato de regularização do uso de água coincidir com o ano de cobrança do respectivo uso.

Art. 11. Os DUAS referentes à cobrança estarão disponíveis no endereço www.hidro.agrh.es.gov.br a partir do início do período de pagamento previsto para o ano.

§ 1º O valor anual de cobrança poderá ser pago em parcela única ou em até seis parcelas mensais.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Os boletos de cobrança poderão ser encaminhados ao endereço do titular da outorga,

Vitória (ES), quarta-feira, 5 de Novembro de 2025.

cadastro junto a AGERH

§ 4º O titular da outorga é o responsável pelo pagamento da cobrança, independentemente do recebimento dos boletos por correspondência.

Art. 12 - Em caso de solicitação de revisão dos valores da cobrança pelo uso de água, o usuário deverá acessar o endereço www.hidro.agrh.es.gov.br e solicitar a revisão dos valores cobrados a partir do preenchimento das seguintes informações:

I - Identificação completa do requerente;

II - Identificação completa do procurador, quando for o caso;

III - Identificação dos meios de contato;

IV - Informações referentes ao(s) processo(s) de outorga vigente(s) e DUA(s) emitidos pelo órgão gestor, que se relacionam com a necessidade de revisão dos valores de cobrança;

V - Justificativa/Motivação e especificação do pedido.

§1º - as informações declaradas a título de complementação/retificação deverão constar em formulários próprios de caracterização de uso e finalidade existentes no site da AGERH;

§2º - No caso de solicitação realizada por meio de procurador, deverá ser anexado o instrumento de procuração assinado pelo titular da outorga e documento de identificação do procurador emitido por órgão oficial;

§3º - O preenchimento incompleto do requerimento implicará no seu arquivamento;

§4º - Todas as etapas e comunicações do processo de revisão da cobrança ocorrerão integralmente por meio do Sistema E-DÓCS, sendo de responsabilidade do usuário o acompanhamento das notificações e a postagem de documentação complementar, se for caso.

Art. 13 - A revisão da cobrança poderá ser solicitada pelos seguintes motivos:

I - Cobrança em desconformidade com a portaria de outorga;

II - Alteração de titularidade;

III - Suspensão ou cancelamento da outorga;

IV - Pagamento em duplicidade;

V - Cobrança em duplicidade;

VI - Outro, especificado em formulário próprio.

Art. 14 - Na hipótese de cobrança em desconformidade com a outorga, conforme inciso I do artigo 13, o recálculo dos valores e a diferença apurada será compensada conforme procedimentos dispostos no Artigo 20 desta Resolução.

Parágrafo Único - Se enquadram na hipótese prevista no *caput* apenas os casos em que houver erro nos dados utilizados para o cálculo da cobrança.

Art. 15 - Na hipótese de modificação da titularidade, conforme inciso II do artigo 13, a titularidade da

Cobrança será alterada a partir da publicação da transferência da outorga.

Art. 16 - Na hipótese de pedido de Revisão da Cobrança por suspensão ou cancelamento da outorga, conforme inciso III do artigo 13, os cálculos relativos à Cobrança serão processados até a data de efetivo cancelamento da outorga.

Art. 17 - Na hipótese de pagamento em duplicidade, conforme inciso IV do artigo 13, caberá restituição dos valores nos termos Artigo 20 desta Resolução.

Art. 18 - Na hipótese de cobrança em duplicidade, conforme inciso V do artigo 13, caberá o cancelamento dos valores duplicados.

Parágrafo Único - No caso de quitação dos valores duplicados, o valor pago a maior poderá ser restituído nos termos do Artigo 20 desta Resolução.

Art. 19 - Os pedidos de Revisão da Cobrança relacionados aos usos de recursos hídricos realizados em desconformidade com o previsto no instrumento regulatório serão indeferidos, devendo o usuário formalizar o pedido de retificação nos termos da Instrução Normativa Agerh nº 007 de 18 de agosto de 2020, ou eventuais normativos que venham a substituí-la.

§1º - A retificação da outorga, não incidirá sobre os valores já cobrados, passando a vigorar, para fins de cálculo da cobrança apenas no ano subsequente de sua publicação.

Art. 20 - O valor pago a maior pela Cobrança será restituído mediante dedução nos valores devidos nos exercícios subsequentes.

§ 1º - A dedução a que se refere o *caput* aplica-se até o vencimento da outorga.

§ 2º - Quando não for possível realizar a dedução de que trata o *caput* ou a dedução seja superior ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a restituição será feita em conta corrente de titularidade do usuário cobrado.

Art. 21 - Os valores pagos em atraso incidirão multa de 2% (dois por cento) por atraso e juros de mora de 0,1% (zero um por cento) ao dia.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tornando sem efeito a Resolução nº002 publicada em 16 de junho de 2025.

Vitoria, 04 de novembro de 2025.

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral

EDUARDO LOYOLA DIAS

Diretor Setorial - DRH (respondendo)

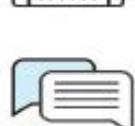
SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Setorial - DAF

Protocolo 1664322



www.dio.es.gov.br



DIOES



**UIU
ES**



www.dio.es.gov.br

**DIO
ES**

